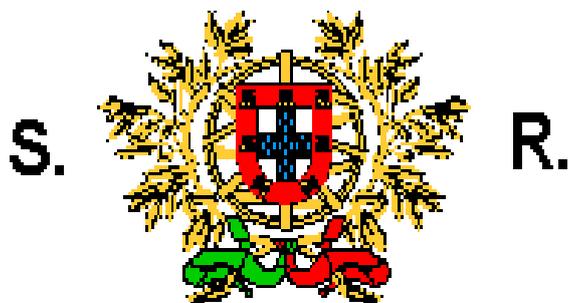


**Estado Português**  
**Ministério da Defesa Nacional**  
**Comando Do Pessoal**  
**Direção de Formação**  
**Escola das Armas**



**CONTRATO N.º 3/2023**

**NPD n.º 4023029882**

**Aquisição de Controlador Remoto\_Tablet**

## CONTRATO N.º 3/2023

### Entre o primeiro outorgante:

O Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Exército Português – Escola das Armas da Direção de Formação do Comando do Pessoal do Exército, sito na Alameda da EPI, Convento de Mafra, 2640-439 Mafra, com o n.º de telefone 261 100 300 e o email: ea@mail.exercito.pt, neste ato representado pelo **Exmo. Comandante da Escola das Armas, Brigadeiro General Paulo Jorge Lopes da Silva**.

### E o segundo outorgante:

LASI Eletrónica Lda com sede social na Rua Bento de Jesus Caraça, nº 5 A/B Tercena, código postal 2730-027 Barcarena, , com o contacto telefónico 214 389 410, com o endereço eletrónico geral@lasi.pt, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501 442 480, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, com o capital social de 25.000.00 €, neste ato representado por Nuno Miguel Canas Pereira n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente, contendo o código de acesso [REDACTED] que o habilita para esse efeito, que foi remetida e fica arquivada, na Escola das Armas junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Controlador Remoto\_Tablet**” a executar de acordo com as condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:

- a. O caderno de encargos, integrado pelo convite à apresentação de propostas;
- b. A proposta adjudicada, datada de 20 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **11.101,20 € (onze mil cento e um euros e vinte cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data de emissão da fatura.

## CONTRATO N.º 3/2022

2. O pagamento é efetuado em euros, nos **60 dias** seguintes à data de aceitação pelo primeiro outorgante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. As quantias devidas pelo contraente público, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º14-A/2020, de 07 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Toda a faturação deve ser emitida com a seguinte morada:  
**Escola das Armas**  
**Alameda da EPI, Convento de Mafra**  
**2640-493 Mafra.**
7. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.
8. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
9. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.
10. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa da contraente público.

### CLÁUSULA 3.ª

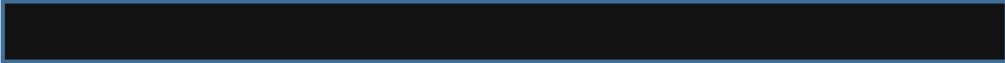
#### Prazo de execução

O prazo de execução do objeto do presente procedimento **não pode exceder os 30 dias** contínuos, a contar do dia útil seguinte ao envio do pedido de compra, cessando automaticamente após esse período.

## CONTRATO N.º 3/2022

### CLÁUSULA 4.ª

#### Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A- do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o **TCor**  

2. Por forma a salvaguardar o acompanhamento permanente da execução do contrato, poderá o primeiro outorgante, designar outro gestor de contrato, informando o segundo outorgante dessa substituição.

### CLÁUSULA 6.ª

#### Sigilo da informação

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### CLÁUSULA 7.ª

#### Prazo de garantia

Pelo presente contrato o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante garantia do objeto de contrato, nas condições e pelos prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### CLÁUSULA 8.ª

#### Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

## **CONTRATO N.º 3/2022**

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **Outros encargos**

Todos os encargos relativos à execução do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos.

## CONTRATO N.º 3/2022

### CLÁUSULA 12.ª

#### Resolução do contrato

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos.

### CLÁUSULA 13.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo das partes outorgantes do presente contrato poderem acordar, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre si, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte outorgante.
3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### CLÁUSULA 14.ª

#### Legislação aplicável e foro competente

1. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 16.ª

#### Disposições finais

1. No uso das competências conferidas pelo Exmo. Comandante da Escola das Armas, relativamente ao presente contrato:
  - a. O procedimento, por **Ajuste Direto**, foi autorizado por Despacho n.º 28/DF/2023 de 30 de agosto de 2023, do Diretor de Formação Major General Sérgio Augusto Valente Marques, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e ordem de serviço da Escola das Armas n.º 109/EA/15-06-2023, datado de 9 de novembro de 2023, exarado na Proposta para Adoção do Procedimento e Realização da Despesa, da mesma data;
  - b. A proposta foi adjudicada por despacho do **Exmo. Comandante da Escola das Armas** do, datado de 20 de novembro de 2023, exarado na Proposta de Adjudicação, da mesma data;

## **CONTRATO N.º 3/2022**

- c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Comandante da Escola das Armas., datado de 21 de novembro de 2023, exarado na mesma.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem NPD n.º 4023029882, cabimento n.º 4023129326, e compromisso n.º 4023633811 na orgânica legal 04.06.02 – EA, fonte de financiamento 10.311º006, na rubrica orçamental D.07.01.07.A0.A0 – Equipamento Infor-Hard com.
4. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
5. Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes outorgantes.

**Pelo primeiro outorgante,**



Paulo Jorge Lopes da Silva  
Brigadeiro-General

**Pelo segundo outorgante,**

Nuno Miguel Canas Pereira